



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

## PROJETO DE LEI 34/2022

" Institui o Programa Bom Pagador - IPTU no âmbito Municipal e dá outras providências ".

Art. 1º - Fica autorizado ao município de Corumbá - MS a instituir o Programa Bom Pagador com o objetivo de valorizar o contribuinte que, por 02 ( dois ) anos consecutivos, quitar o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, lançado na respectiva inscrição imobiliária, dentro do prazo previsto no carnê de lançamento e não possuir nenhum débito inscrito em dívida ativa.

Art. 2º - O programa Bom Pagador - IPTU visa premiar com bônus, o contribuinte inscrito no Cadastro Imobiliário que pagar, a vista ou parcelado, o seu IPTU até o final de cada ano.

§ 1º - O bônus de que trata este artigo consiste em conceder ao contribuinte adimplente 2,5 % ( dois e meio por cento ) ao ano de desconto, até o limite de 5 % ( cinco por cento ) no segundo ano, devendo este percentual limite ser descontado no lançamento do IPTU do ano seguinte aquele em que completar 2 ( dois ) anos consecutivos de quitação dos tributos lançados no Cadastro Imobiliário.

§ 2º - O não pagamento do tributo, mencionado neste artigo, de um determinado ano, antes de completar os 02 ( dois ) anos consecutivos, acarretará a perda do bônus acumulado, podendo ser reiniciada a contagem do bônus a partir da nova adimplência do contribuinte.

§ 3º - Concedido o bônus de 05 % ( cinco por cento ), inicia - se nova contagem a partir do ano seguinte em que foi concedido o desconto do lançamento do IPTU, inclusive, desde que cumpridas as exigências previstas no " caput " deste artigo.

§ 4º - Em nenhuma hipótese o bônus será transferido para outra inscrição imobiliária ou convertido em espécie para pagamento ao contribuinte, posto que o mesmo somente será concedido através de desconto no lançamento do IPTU.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 ( noventa ) dias da sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CORUMBA/MS, 26 de Abril de 2022





**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

---

Alex Dellas  
Vereador(a)





**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

**JUSTIFICATIVA**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa o reconhecimento e a valorização junto aquele contribuinte consumidor que sempre quita em dia por 02 anos consecutivos suas dívidas com o IPTU junto a municipalidade, pois dessa forma ele terá o direito a mais um desconto de 05 % ( cinco por cento ) nos seus débitos. A norma é uma forma de estimular os cidadãos a pagarem seus impostos com regularidade.

" Ao conceder este desconto, estimulamos os contribuintes regulares a manterem seus impostos em dia e outros, que não priorizam atualmente o pagamento no período correto, a regularizarem nos próximos anos, com vistas a se beneficiar deste relevante desconto".

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente proposta.

---

Alex Dellas  
Vereador(a)

